



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA

NOTA ORIENTATIVA Nº.002/2016

Dispõe sobre exercício de funções de confiança ou comissionadas no âmbito do Executivo Municipal.

O AUDITOR INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº.834/2012 e,

Considerando o que dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição Federal Brasileira;¹

Considerando ainda os termos do item 1.3, Tabela 6, da IN TCEES nº.034/2015 (Anexo II);

Considerando por fim, que o vínculo do ocupante de função comissionada com a Administração Pública é estatutário (MEIRELLES, 1999, p. 367);

O R I E N T A :

1. Todas as funções de confiança ou funções comissionadas sejam exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e, como consequência, seja vedado o exercício de funções de confiança ou funções comissionadas por servidores já ocupantes de cargos de provimento em comissão ou qualquer outro vínculo empregatício que não seja efetivo.
2. Seja garantida a segregação de funções nas atribuições acumuladas pelos servidores nomeados para o exercício de funções de confiança ou funções comissionadas, principalmente no que tange atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
3. Todos os cargos em comissão destinem-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Fundão, 19 de julho de 2016.

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

Auditor de Controle Interno

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))